



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

MOVIMENTO MÉRITO E SOCIEDADE – MMS

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009 do **Movimento Mérito e Sociedade**, daqui em diante designado por MMS ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo em 7 de Abril de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MMS**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
4. A ECFP solicita ao MMS que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
 - As despesas orçamentadas indicadas na Conta de Despesas apresentam montantes diferentes dos apresentados no orçamento inicial enviado ao

Tribunal Constitucional. As Receitas e Despesas da Campanha foram realizadas e registadas por montantes acima dos orçamentadas (ver Ponto 1 da Secção C);

- Foram identificadas deficiências na preparação da Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver Ponto 2 da Secção C);
- Não foram identificadas nas Contas da Campanha as despesas e receitas associadas a algumas Acções e Meios, pelo que as receitas e as despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi possível confirmar que foi aberta uma conta bancária específica para a Campanha, não foram disponibilizados os extractos bancários e não foi obtida evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento das despesas registadas nas Contas da Campanha, concluir sobre a inexistência de outras despesas não registadas, verificar o cumprimento do limite para pagamento das despesas em dinheiro e confirmar que não existem donativos proibidos (ver Ponto 5 da Secção C);
- As contribuições do Partido não estão Certificadas pelos órgãos competentes do Partido e é impossível à ECFP verificar o registo e o depósito de todas as Receitas da Campanha, bem como confirmar a sua origem (ver Ponto 6 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existem despesas registadas nas Contas da Campanha facturadas em data posterior ao período de Campanha (ver Ponto 8 da Secção C);
- Existem despesas registadas sem documento de suporte (ver Ponto 9 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que a publicação de um dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro foi efectuada no prazo legal (ver Ponto 10 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 11 da Secção C).

B. Informação Financeira

- 1.** O MMS, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de

Setembro de 2009, apurou uma receita total de 51.985,36 euros e uma despesa total de igual montante. O Resultado que se apura é nulo. O financiamento das despesas da campanha foi integralmente assegurado através de Contribuições do Partido (pagamento directo das facturas), no montante de 51.985,36 euros (ver Ponto 6 da Secção C). A ECFP sublinha que não foi registado nesta campanha qualquer receita com a Angariação de Fundos, situação que a ECFP acha anómala, atendendo aos valores da receita e da despesa.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo MMS evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	51.985,36	51.985,36	Contribuições do Partido
	<u>51.985,36</u>	<u>51.985,36</u>	

De acordo com a Conta de Receitas, o total das Receitas foi superior em 11.985,36 euros ao montante orçamentado, que era de 40.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

De acordo com a Conta de Despesas, o total das Despesas foi superior em 16.985,36 euros ao montante orçamentado, que era de 40.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

Contudo, o montante da despesa apresentado na Conta de Despesas, de 35.000,00 euros, não coincide com o montante do orçamento inicial, apresentado ao Tribunal Constitucional, o qual evidenciava despesas no montante de 40.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C). Considerando o montante apresentado no Orçamento, o montante das despesas realizadas excedeu o montante orçamentado em 11.985,36 euros e não em 16.985,36 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 51.985,36 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	47.515,80	91%

Brindes e Outras Ofertas	2.340,00	5%
Custos Administrativos e Operacionais	2.129,56	4%
	51.985,36	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 7.412.400 euros – não foi atingido.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, não são comparáveis com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 20 de Fevereiro de 2005, pelo facto de o Partido apenas ter sido constituído em 2008.
5. O Balanço da Campanha apresenta um total do Activo e um total do Passivo com valor nulo, assim como o resultado da Campanha (ver Ponto 11 da Secção C).
6. O Partido entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço que, porém, não contém qualquer informação a não ser “não se aplica” (ver Ponto 11 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Despesas Orçamentadas Apresentadas na Conta de Despesas por Montante Diferente do Orçamento Inicial Apresentado ao Tribunal Constitucional. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas e Registadas Por Montantes Acima dos Orçamentados

As Despesas orçamentadas apresentadas na Conta de Despesas não coincidem com as apresentadas no orçamento inicial entregue ao Tribunal Constitucional, pelo que os desvios evidenciados na Conta de Despesas não se encontram correctos.

De acordo com a Conta de Despesas apura-se um desvio entre a Despesa orçamentada e a realizada, no montante de 16.985,36 euros, como se demonstra:

Mapas de Despesa	Descrição	Valor declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M4	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	0,00	0,00
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	47.515,80	35.000,00	12.515,80
M6	Comícios e espectáculos	0,00	0,00	0,00
M7	Brindes e outras ofertas	2.340,00	0,00	2.340,00
M8	Custos Administrativos e operacionais	2.129,56	0,00	2.129,56
M9	Outras Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Totais		51.985,36	35.000,00	16.985,36

Considerando o orçamento inicial, que apresenta um montante de Despesas de 40.000,00 euros, o desvio efectivo que se apura nas Despesas é de 11.985,36 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	47.515,80	35.000,00	12.515,80
Brinde e Outras Ofertas	2.340,00	0,00	2.340,00
Custos Administrativos e Operacionais	2.129,56	5.000,00	-2.879,44
Total das Despesas	51.985,36	40.000,00	11.985,36

Também em relação às Receitas, o desvio que se apura entre o montante orçamentado e o realizado é de 11.985,36 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Contribuição de Partidos Políticos	51.985,36	0,00	51.985,36
Donativos e Angariação de Fundos	0,00	40.000,00	-40.000,00
Total das Receitas	51.985,36	40.000,00	11.985,36

Apesar de não haver cominação legal específica para o desvio orçamental, é relevante para o trabalho de auditoria conhecer as razões que o motivaram.

Nesse sentido, solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa.

2. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

O Partido apresentou a Lista de Acções e Meios de Campanha. Contudo, o total da Lista dos Meios apresentada pelo Partido não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença</u>
47.033,12	51.985,36	4.952,24

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo nacional mensal não inviabiliza os Partidos de prepararem essa lista para todas as Acções, por forma a controlar os custos associados a cada Acção e permitir identificar as Acções a reportar à ECFP.

Adicionalmente, foram identificados meios de custo superior ao salário mínimo nacional (SMN) que não foram incluídos na Lista de Meios apresentada pelo Partido, como por exemplo dois “*Clippings*” de notícias, no montante de 600,00 euros cada.

Assim, solicita-se ao MMS que proceda à reconciliação da diferença apurada entre a Lista de Meios e a despesa registada, e que apresente à ECFP a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferior a um SMN. Os Meios que não foram incluídos na Lista apresentada devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

3. Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo MMS ao Tribunal Constitucional.

As Acções são as seguintes:

Localidade	Lista da entidade	Observações
Beja	Jantar organizado entre os militantes mais envolvidos na campanha (cerca de 20 pessoas), realizado num café de "monte", próximo de Mértola e que envolveu a participação de todos nos custos, 3,5 euros. O dono do monte doou um porco para consumo.	A lista do Partido não faz referência
Lisboa	24/Setembro Jornada pela Saúde – Sete Rios (Lisboa): Pelas 10.30, Acção no Centro de Saúde de Sete Rios; – Lisboa: Pelas 15.30, Acção no Hospital de Santa Maria.	A lista do Partido refere acções de rua mas não especifica quais e em que data concreta foi.
Lisboa	25/Setembro Encerramento Campanha – Lisboa: Pelas 12.30, Acção surpresa; – Lisboa: Pelas 17.30, caravana automóvel no Marquês de Pombal.	A lista do Partido refere acções de rua mas não especifica quais e em que data concreta foi.
Lisboa	23-09-2009, Doca de Belém (Lisboa: Pelas 12.00, Micro Maratona a correr para trás (Junto ao Café In) – Torre de Belém (Lisboa): Pelas 15.00, Invocação dos Descobrimentos Portugueses.	A lista do Partido refere acções de rua mas não especifica quais e em que data concreta foi.
Lisboa	22-09-2009, – Tires (Cascais): Pelas 15.00, Visita ao Estabelecimento Prisional de Tires; Amadora: Pelas 10.00, Visita à Esquadra da PSP na Amadora	A lista do Partido refere acções de rua mas não especifica quais e em que data concreta foi.

Lisboa	21-09-2009, – Lisboa: Pelas 21.00, jantar de lançamento da candidatura por Lisboa	A lista do Partido refere acções de rua mas não especifica quais e em que data concreta foi.
Ponta Delgada	Viagem à Ilha Terceira;	A lista do Partido não faz referência
Porto	21/Setembro, Porto: Pelas 11h30, Visita à Faculdade de economia do Porto; – Porto: Pelas 14h30, Acção de trabalho com a ANJE; – Porto: Pelas 16h30, Conferência de imprensa no Guarany. Divulgação das 7 primeiras medidas do MMS;	A lista do Partido não faz referência
Santarém	22 de /Setembro, pelas 11.00 h, em Santarém: Luzia Valentim (cabeça de lista por Santarém) oferece ao presidente da Câmara de Santarém, Francisco Moita Flores, uma cópia autografada do seu livro 'Mudar Portugal – A revolução inteligente'. A ter lugar na Câmara Municipal de Santarém;	A lista do Partido não faz referência
Setúbal	23 de Setembro , Sesimbra: Pelas 11.00, Iniciativa com os pescadores na doca Sesimbra (com a presença do Cabeça de Lista por Setúbal, Henrique Reis	A lista do Partido refere acções de rua mas não especifica quais e em que data concreta foi.
Vila Real	No dia 14 de Setembro: Apresentação dos candidatos do MMS pelo círculo eleitoral de Vila Real no Teatro Municipal local	A lista do Partido não faz referência

Para além dos Meios afectos às Acções acima identificadas também não foram identificadas nas Contas da Campanha, as despesas associadas aos Meios seguintes identificados pelos observadores da Campanha enviados pela E.C.F.P.:

Localidade	Na Lista da entidade	Observações
Aveiro	6 Estruturas de outras dimensões	Só foi identificada despesa relativa a estruturas 8x3
Aveiro	1 Tela nos comícios, Praça do Peixe	Não identificado
Aveiro	Automóveis, Peugeot 56-CS-04	Nas contas do MMS não existe qualquer

		referência a viaturas utilizadas na campanha
Aveiro	Carros de som, Fiat Scudo, sonora e autocolante. 33-DU-49	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a viaturas utilizadas na campanha
Aveiro	Outros brindes, Balões azuis e brancos	Nas contas do MMS não existe qualquer referência quer a balões quer a outros brindes, que não sejam os abanicos
Beja	11 Cartazes, Slogan: VOTE MMS Para Mudar Portugal 1,10 m * 0,75m	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a cartazes
Beja	Auditório Municipal da Biblioteca de Beja (cedido pela mesma)	Nas contas do MMS não é feita qualquer referência ao Auditório Municipal da Biblioteca de Beja
Castelo Branco	Cartazes 0,48m x 0,68m	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a cartazes
Castelo Branco	2 Telões, Grandes oleados Aprox. 1,40m x 3,80m Oleado de argolas de metal preso por parafusos	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a telões com aquelas medidas
Castelo Branco	Postais,	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a postais
Castelo Branco	Programas	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a programas
Castelo Branco	Foi alugado à Europcar um automóvel para dia 24 para ir a vigília de Lisboa. Foi alugado a Europcar uma carrinha de 9 lugares para dia 23 para ir a vigília de Lisboa	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a viaturas utilizadas na campanha

Castelo Branco	Corsa decorado com autocolantes simples. Matricula: 51-91-EG Fonte: entrevista e/ou observação directa O carro é um carro pessoal do mandatário que mandou decorar quando iniciou o partido em castelo branco.	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a viaturas utilizadas na campanha
Évora	Desdobráveis, 1 Tipo, A4 com uma dobra e monocromático, 4.000 Exemplares para o Distrito de Évora, vindos dos serviços centrais do partido.	Nas contas do MMS não existe qualquer referência a desdobráveis A4
Leiria	6, Cartazes 0,48m x 0,68m, Slogan: Vote MMS para mudar Portugal Material: plástico	Nas contas do MMS não é feita qualquer referência a cartazes
Lisboa	Sede, Não houve um espaço próprio, tendo sido utilizada a sede do partido por 15 dias. De acordo com o Mandatário a renda da sede ronda os 1.800,00€ mensais.	Não foi identificada despesa com a Sede
Lisboa	Motorista, Contratado por 6 dias para conduzir camião com palco móvel	Não foram identificadas despesas com o motorista
Lisboa	16 lonas a 3 cores frente e verso	Nas contas do MMS não é feita qualquer referência a lonas que não sejam as aplicadas no camião MMS
Lisboa	Estruturas de suporte aos cartazes mini	Nas contas do MMS não é feita qualquer referência a cartazes mini
Lisboa	Desdobrável: policromático – papel – “Quem está mal muda” Flyer – monocromático (2 cores)	Nas contas do MMS não são referidos os desdobráveis
Lisboa	3 Carvers aprox. 10 dias De acordo com o Mandatário foram utilizados 6 ou 7 carros particulares, não estando no momento a política definida quanto ao pagamento do combustível	Nas contas do MMS não é feita referência à utilização de viaturas

Lisboa	7 Automóveis particulares	Nas contas do MMS não é feita referência à utilização de viaturas
Lisboa	Carro de Som XR-27-21	Nas contas do MMS não é feita referência à utilização de viaturas.
Ponta Delgada	Obs. Foram feitos 10 autocolantes de cor preta e branca num estabelecimento em Ponta Delgada.	Nas contas do MMS não é feita qualquer referência a autocolantes produzidos para a campanha em Ponta Delgada
Ponta Delgada	Obs. Aproximadamente 50 leques para senhora feitos em cartolina, produzidos pelo candidato.	Nas contas do MMS são referidos os "abanicos" mas não 50 leques produzidos por candidato (o que configura um donativo em espécie)
Porto	1 carro - 56-CS-04	Nas contas do MMS não é feita referência a qualquer viatura

Solicita-se ao MMS esclarecimentos adicionais quanto à razão das Acções e Meios acima descritos não terem sido incluídas na Lista de Acções e Meios apresentada.

Adicionalmente, também não foram identificadas quaisquer despesas associadas aos Meios utilizados nas Acções acima indicadas e aos Meios acima discriminados, bem como em relação aos Serviços de Contabilidade.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes a esses Meios, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identifica esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor ou a sua origem, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha, bem como é impossível verificar se o ofertante é uma pessoa singular (o que seria conforme à Lei, ou uma pessoa colectiva, o que já ilegalizaria a cedência, por contrariar o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º

3, ambos do art.º 16.º da Lei 19/2003). A ECFP solicita toda a informação de suporte da despesa referente às acções acima listadas.

Caso as despesas associadas a esses meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do (s) documentos (s) que os comprovem e o envio da informação (nomeadamente a área e o período de ocupação da Sede do Partido, dimensões, quantidades e tipo de impressão dos cartazes, etc.) e correspondência trocada com os fornecedores que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado, nomeadamente os constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, será possível concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10 que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."

4. Impossibilidade de Confirmar a Abertura de Conta Bancária Específica da Campanha, Não Disponibilização dos Extractos Bancários e Não Obtenção de Evidência do Encerramento da Conta Bancária

Não existe evidência de que o Partido tenha procedido à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral. A situação contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, segundo o qual, às contas próprias das campanhas "correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito, onde "... específica, no caso de ela ter sido aberta, são depositadas as receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha".

Adicionalmente, o Partido não entregou à ECFP, nem disponibilizou aos auditores cópia dos extractos bancários, o que contraria o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei 19/2003. A ECFP considera esta situação particularmente grave.

O Partido também não entregou qualquer declaração do Banco comunicando o encerramento da conta bancária.

Existe, ainda, a informação que uma despesa, no montante de 15.000,00 euros, terá sido descontada no Banco em 6-1-2010, portanto em data posterior à entrega das Contas da Campanha no Tribunal Constitucional.

Face ao exposto, conclui-se que as receitas e as despesas da Campanha foram eventualmente depositadas e pagas através da conta bancária geral do Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.1.1 - que:

"Assinala-se que a mencionada consulta de saldos de "home banking, embora apresente um número igual àquele que foi declarado como sendo o número da conta da Campanha, no Anexo IV, dos documentos entregues na E.C.F.P., contudo regista como nome da conta "Movimento Mérito e Sociedade – MMS", pelo que através do nome não é possível confirmar que se trate de uma conta aberta especificamente para a Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.1.1 - que:

"Foram enviados para a ECFP os elementos de identificação da conta bancária específica da campanha eleitoral em modelo de acordo com o Anexo IV do Regulamento, mas não forneceram cópias dos extractos bancários daquela conta;

"Não foi entregue à E.C.F.P. uma declaração do Banco comunicando o encerramento da conta bancária da campanha nos 90 dias após a declaração oficial dos resultados eleitorais, nem cópia de extracto bancário que permita confirmar que aquela foi saldada;"

"A partir da cópia do "home banking" não é possível confirmar que a conta foi aberta exclusivamente para registo dos movimentos financeiros da Campanha Eleitoral;"

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3.1 - que:

"Por outro lado, no Mapa M 5, encontra-se registada uma despesa no valor de 15.000,00 € que terá sido descontada em 06-01-2010, data posterior à entrega das Contas da Campanha, no Tribunal Constitucional (que ocorreu em 05-01-2010)...".

Face ao exposto, solicita-se ao MMS o envio dos extractos bancários e o documento comprovativo do Banco relativo ao cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha. Caso não seja enviada a informação solicitada, conclui-se que o Partido não cumpriu o n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e a alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da mesma Lei.

5. Impossibilidade de Verificar o Pagamento das Despesas Registadas nas Contas da Campanha e de Concluir sobre a Inexistência de Outras Despesas não Registadas. Impossibilidade de verificar o cumprimento

do limite para pagamento das despesas em dinheiro. Eventual existência de donativos em espécie de pessoas colectivas

Conforme referido no ponto anterior, não existe evidência de que o Partido tenha aberto uma conta bancária específica para a Campanha. Adicionalmente, não foram disponibilizados os extractos bancários dessa conta. Assim, não foi possível verificar o meio utilizado para o pagamento das Despesas (no montante de 23.932,10 euros), o registo de todas as despesas, nem confirmar que as Despesas foram efectivamente pagas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"Como só tivemos acesso a uma cópia da consulta de saldos de "home banking" referente ao período de 18-10-2009 a 30-12-2009, não foi possível confirmar que todos os pagamentos das despesas da Campanha foram pagas através da conta bancária específica;"

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.2.2.1.1 e 5.2.2.3.1 - que:

"Apenas foi possível confirmar os pagamentos de 25.595,80 €, através da, anteriormente referida, cópia do "home banking". Para os restantes 21.920,00 € não é possível confirmar os pagamentos através da conta bancária da Campanha;"

"Apenas foi possível confirmar o pagamento de uma despesa de 117,36 €, através da, anteriormente referida, cópia do "home banking", pelo que não foi possível confirmar os pagamentos através da conta bancária da Campanha dos restantes 2.012,20 €;"

De acordo com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003 todas as despesas são obrigatoriamente pagas através de instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da mesma Lei, excepto as despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional e desde que não ultrapassem 2% do limite fixado para as despesas de campanha. A ECFP não dispõe de informação que permita verificar o cumprimento da referida norma legal.

Também não é possível à ECFP concluir que não existam despesas anuladas, posteriormente, através da emissão de notas de crédito, ou despesas não pagas pelo facto do fornecedor prescindir do seu recebimento, o que a existir constituiria um donativo em espécie de pessoas colectivas, representando um financiamento proibido, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

Adicionalmente, a não obtenção dos extractos bancários não permite à ECFP verificar se existem outras Despesas da Campanha para além das que se encontram registadas, o que a existirem contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Assim, para além dos extractos bancários já solicitados no Ponto 4 da Secção C, solicita-se também que o Partido apresente a evidência do pagamento de todas as despesas imputadas à Campanha e o meio utilizado para o efeito. Na ausência dessa informação, a ECFP conclui que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003 e que poderão existir financiamentos proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

6. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido. Impossibilidade de Verificar o Registo e o Depósito de Todas as Receitas da Campanha e Confirmar a Origem das Mesmas

De acordo com as receitas declaradas pelo Partido, a Campanha foi integralmente financiada através de Contribuições em espécie efectuadas pelo Partido (51.985,36 euros), as quais não se encontram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido. O único suporte às Contribuições do Partido são as facturas dos fornecimentos e serviços adquiridos para a Campanha, as quais foram pagas directamente pelo Partido.

Adicionalmente, como não foram disponibilizados os extractos bancários, não foi possível confirmar o montante das Contribuições declaradas, nem confirmar que o montante declarado corresponde exclusivamente a Contribuições do Partido ou se se referem a receitas de outra origem e que, também, não existem outras Receitas que devessem ter sido registadas e não o foram.

Os auditores referem no seu relatório que, através da consulta de saldos de "home banking", só foi possível confirmar movimentos a crédito na conta bancária no montante de 29.850,00 euros, sem ser possível confirmar a sua proveniência.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 - que:

"Em relação à conta bancária da Campanha, apenas nos foi fornecida uma cópia da consulta de saldos de "home banking" referente ao período de 18-10-2009 a 30-12-2009, pelo que não é possível confirmar a totalidade dos movimentos ocorridos, tanto de receitas como de despesas naquela conta (...);"

"Também a partir daquele documento não é possível confirmar que todas as transferências para a conta bancária da Campanha foram efectuadas a partir da conta do Partido (...);"

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.1.1.2.1 e 5.1.1.2.1.1 - que:

"A análise realizada consistiu na confirmação da informação vertida no respectivo Mapa M 2 através da visualização das facturas correspondentes às contribuições do MMS, uma vez que os suportes são as facturas dos fornecimentos e serviços para a Campanha e não documentos bancários comprovativos das transferências realizadas pelo Partido."

"Apenas nos foi fornecida uma cópia da consulta de saldos de "home banking" referente ao período de 18-10-2009 a 30-12-2009, na qual se encontram registadas participações do Partido no total de 29.850,00 € e onde se encontra também registado um saldo de 1.796,84 €."

"Por outro lado as participações registadas naquele documento não referem se se tratou de depósitos ou de transferências bancárias e, como não nos foram facultados os documentos de suporte das participações do Partido, não foi possível verificar qual a origem das entregas efectuadas, para saber se são provenientes de uma conta do MMS."

Assim, para além dos extractos bancários já solicitados no Ponto 4 da Secção C, solicita-se também ao Partido a entrega dos documentos emitidos pelos órgãos competentes que certifiquem as contribuições efectuadas. Na ausência dessa informação, a ECFP conclui que não foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

A falta dos extractos bancários não permite à ECFP verificar se existem outras Receitas da Campanha para além das que se encontram registadas. A existirem, verificar-se-ia violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

7. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante das Despesas Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte das despesas, no montante de 28.883,00 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Quantidade	P.Unit Fornecedor	Total
Dis Euskadi	Fornecimento de outdoors 8x3 com as respectivas lonas para Campanha Política a nível Nacional e outras lonas			27.000,00
Ar Meios	Bandeiras 1,00x0,65	150	9,00	1.595,00
Selector, Lda	Outdoor	1	288	288,00
				<u>28.883,00</u>

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.1.5 - que:

"O suporte documental dos lançamentos números 1/8 e 2/8 é a factura nº 09/322, de Dis Euskadi, no valor total de 55.020,00 €, imputada parcialmente

à Campanha por 27.000,00 € (12.000€ + 15.000 €), (...). O documento não tem qualquer explicação para a forma como foi feita a imputação à Campanha em análise.”

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante da referida despesa, nomeadamente a quantidade e período de aluguer dos outdoors fornecidas pelo fornecedor Dis Euskadi; a quantidade e dimensões de lonas também fornecidas por esse fornecedor; o período de aluguer, a quantidade e dimensão da estrutura fornecida pelo fornecedor Selecor e o tipo de material e cores utilizado nas bandeiras, para verificar a sua adequação aos valores constantes na “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*. Solicita-se ainda o envio das cópias da correspondência trocada com o fornecedor Dis Euskadi, bem como cópia de consultas ao mercado que hajam sido efectuadas.

Solicita-se, também, informação adicional sobre o critério de imputação à Campanha das despesas facturadas pelo fornecedor Dis Euskadi.

8. Despesas de Campanha Facturadas com Data Posterior ao Período de Campanha

Foram imputadas à Campanha algumas despesas, no montante de 4.500,00 euros, cuja data da factura é posterior ao período de Campanha. As despesas são as seguintes:

Fornecedor	Documento	Data	Montante	Descrição
Horácio Manuel Lopes Oliveira	Recibo verde (lançamento nº 1/10)	10-11-2009	3.000,00	Tempos de antena (voz)
Virgílio Parma Vídeio	Recibo verde (lançamento nº 1/11)	17-11-2009	1.500,00	Tempos de antena (imagem)

A facturação das despesas fora do período eleitoral compromete a sua elegibilidade. Assim, solicita-se ao MMS que explique as razões da facturação

ter ocorrido naquela data e que evidencie que as despesas indicadas se referem a serviços prestados durante o período de campanha e que se referem exclusivamente à Campanha em apreço. Solicita-se, ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor mencionando o preço acordado.

A situação contraria o n.º 1 do artigo 19.º e o n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei 19/2003 e Jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente no Acórdão 563/06, de 17/10, que dispõe, no Cap. II – B, § c.3:

"c.3). A auditoria revelou ainda situações de realização de despesas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar se tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se devem ser reflectidas nas respectivas contas, inviabilizando que se fiscalize o cumprimento das obrigações previstas na Lei. É o caso da CDU, do PCTP/MRPP, do PH e do PND.

Nenhuma das candidaturas se pronunciou sobre a imputação em análise.

*À semelhança do que se disse no ponto anterior, a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. **Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003: "consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo".***

O que se disse abrange apenas a realização (facturação) de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao acto eleitoral sem que isso implique irregularidade.

A realização de despesas posteriormente ao acto eleitoral considera-se devidamente justificada, por exemplo, quando diga respeito a telecomunicações, água, gás e electricidade, cuja facturação normalmente ocorre um ou dois meses após a prestação dos serviços e fornecimento dos bens." (Sublinhados da ECFP)

9. Despesas de Campanha sem Documento de Suporte

Foram registadas despesas nas Contas da Campanha, no montante de 1.993,00 euros, referentes à renda de imóvel, para as quais os respectivos documentos de suporte não estavam arquivados, pelo que não foi possível proceder à sua análise.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.2.2.1.2 e 5.2.2.3.2 - que:

"Não foi encontrada arquivado o suporte documental do lançamento nº 3/09, a factura nº 1/2009, de Castilho Holding SGPS, imputada à Campanha Eleitoral pelo valor de 1.993,00 €, referente a renda de imóvel. Não tendo sido verificado o documento também não foi possível analisar a forma de imputação desta despesa."

A ausência do suporte documental não permite avaliar a razoabilidade e a elegibilidade da referida despesa imputada pelo MMS às contas da Campanha. Adicionalmente, a situação constitui um incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei 19/2003.

Assim, solicita-se ao Partido que envie à ECFP o documento de suporte da despesa acima identificada e, também, a informação necessária (objectivo do arrendamento do imóvel, período e área ocupada) que permita aferir sobre razoabilidade do seu montante, nomeadamente a sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

10. Impossibilidade de Confirmar que a Publicação de um dos Anúncios Relativo ao Mandatário Financeiro Foi Efectuado do Prazo Legal

O Partido procedeu à publicação dos dois anúncios relativos à identificação do Mandatário Financeiro em dois jornais de circulação nacional. Contudo, a data de publicação de um deles ("Público") não está visível, pelo que não foi

possível confirmar que foi efectuado no prazo legal, previsto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Solicita-se que seja enviada à ECFP a evidência da data da publicação do anúncio no jornal "Público", de forma a poder-se concluir sobre o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei 19/2003.

11. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

O MMS apresentou o Balanço com saldos nulos, o que não representa a realidade à data do acto eleitoral. Em consequência, o Anexo ao Balanço apresentado não contém qualquer informação, a não ser "não se aplica".

O mapa da receita (M2) apresenta os descritivos da despesa e não as contribuições efectuadas pelo Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 5.3.1, 5.3.2 e 5.1.1.1.2 - que:

"O balanço de Campanha, embora tenha sido entregue em conjunto com as contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009, encontra-se preenchido a zeros, pelo que não reproduz a situação à data de realização do acto eleitoral, em que ainda se encontravam por pagar quase todas as despesas todas as despesas da Campanha Eleitoral (apenas de se encontravam pagas despesas no total de 3.199,20 €)."

"O MMS procedeu à entrega do Anexo ao Balanço de Campanha, mas este encontra-se preenchido com "não se aplica" para cada quesito do documento."

"Refira-se que este Mapa M 2 deveria estar preenchido com os valores das participações efectuadas pelo MMS e não com descrições iguais aos mapas de despesas da campanha, e o suporte documental deveria ser feito através de documentos bancários que comprovassem as transferências realizadas pelo Partido para a conta bancária."

A apresentação inadequada do Balanço e do Anexo ao Balanço traduz o não cumprimento dos termos do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à relevância e gravidade das limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 11 da Secção C, não está em condições de afirmar em que medida é que as Contas apresentadas pelo MMS descrevem adequadamente as Receitas e Despesas de Campanha, bem como os valores a receber e a pagar resultantes da Campanha. Poderão existir outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, para além das apresentadas pelo **Movimento Mérito e Sociedade**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transacções a Fornecedores.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)